

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de fls. 4.068-4.072, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 4.060** - Certidão atestando a expedição de ofício.
2. **Fls. 4.062-4.063** - Credores postulando a expedição de ofício ao Banco do Brasil.
3. **Fls. 4.064-4.066** - Intimações eletrônicas.
4. **Fls. 4.068-4.072** - Décimo quarto relatório circunstanciado deste Síndico.
5. **Fl. 4.073** - Certidão de intimação.
6. **Fls. 4.075-4.083** – Credora requerendo a expedição de novo mandado de pagamento ao aduzir que a ordem contida à fl. 3.680 expirou.
7. **Fls. 4.085-4.090** – Credoras requerendo a intimação do Síndico para que acoste aos autos os dados bancários informados pelos credores via *e-mail*.

8. **Fls. 4.092-4.116** – Credores com contas individualizadas criadas requerendo que seja expedido um único mandado de pagamento que englobe as doze contas bancárias, em nome de seu patrono, ante os poderes outorgados no instrumento de mandato. Outrossim, ratificam o pleito do Síndico contido no item A, de fl. 4.071.
9. **Fl. 4.117** – Certidão de intimação.
10. **Fls. 4.119-4.130** – Credor pugnando pela expedição de mandado de pagamento do valor depositado conforme fl. 3.736, bem como a habilitação de sua patrona nos autos para fins de recebimento de intimações.
11. **Fl. 4.132** – Decisão nos seguintes termos: *“1. Considerando que não houve notícia pelo banco sobre o cumprimento do item “4, a” de fls. 4022, e com o propósito de se agilizar o pagamento dos habilitantes, intime-se o AJ para que apresente planilha contendo o nome de cada credor e seu respectivo número de CPF, dados bancários e a correspondente conta judicial individualizada indicada às fls. 3768. 2. Com a vinda, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, determinando que seja efetuada a transferência do saldo total da conta judicial individualizada para a correspondente conta corrente de cada credor.”*
12. **Fls. 4.133-4.137** – Intimações eletrônicas e respectivas certidões.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **diante dos pleitos contidos nos indexes 4062, 4075, 4085, 4092 e 4119, bem como do item 1, da r. decisão de fl. 4.132**, o Síndico apresenta em anexo planilha contendo o nome dos credores e seus respectivos números de CPF, dados bancários pessoais e os números das correspondentes contas judiciais individualizadas, conforme lista de fl. 3.768.

Contudo, observa-se que, com relação aos credores a seguir listados, todos patrocinados pelo escritório VIEIRA CRUZ ADVOGADOS, não foram apresentados os dados qualificativos e bancários pessoais daqueles, em afronta ao despacho do index 3845. **Por tal, será postulada a intimação do escritório referido para fornecimento dos dados indicados, objetivando o pagamento dos credores.**

Credor	Habilitação de Crédito	CPF	Valor	Conta Judicial
Adriana Pecego Jardim de Palma	0003953-62/2003	004.706.637-74	R\$ 15.323,89	4100121979825
Ana Beatriz G. Vargas	0003961-39/2003	664.206.797-53	R\$ 42.530,87	4100121979829
Carlos Roberto Hilário da Silva	0000506-66/2003	958.485.097-00	R\$ 11.429,87	4200121979854
Espólio de Cristóvão Pereira de Souza	0000508-36/2003	311.008.807-04	R\$ 30.885,53	4300121979836
João Bosco A. de Melo	0000476-31/2003	869.699.517-15	R\$ 14.008,60	4500121979825
Jorge Gervásio Pereira	0000475-46/2003	770.956.007-59	R\$ 5.223,04	4500121979829
José Bené de Almeida	0000474-61/2003	078.626.367-91	R\$ 10.590,88	4500121979830
Katia Almeida Alves	0000485-90/2003	874.194.247-72	R\$ 1.455,07	4500123066248
Luciana Lopes de Magalhães	0000488-45/2003	028.482.497-65	R\$ 2.940,79	4500123066254
Maria Ines Q. Pacheco	0000493-67/2003	872.594.277-87	R\$ 39.627,32	4600123066254
Espólio de Miryam G. de Carvalho Monteiro	0000537-86/2003	591.969.637-00	R\$ 19.129,59	4700123066242
Renata Oliveira Gomes Peres Machado	0003978-75/2003	937.219.357-72	R\$ 9.600,42	sem informação
Wagner Luiz Comitra Gonçalves	0003966-61/2003	687.950.927-49	R\$ 25.492,31	sem informação

O mesmo ocorreu com relação aos credores ELIZABETH JANNINI LEÃO, JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO, MAURÍCIO COSTA REIS e SAMANDAI DUTRA MEDEIROS, com a indicação dos dados qualificativos e bancários de seus patronos Dr. Marco Valério do Valle Pellizer (OAB/RJ nº 74.002), Dra. Adilza de Carvalho Nunes (OAB/RJ nº 63.333), Dr. Cesar Augusto de Souza Carvalho (OAB/RJ nº 72.277) e Dr. Rolim de Jesus Abreu (OAB/RJ nº 45.993), respectivamente, **devendo estes serem intimados para apontar os dados pessoais das credoras, nos termos do r. despacho do index 3845.**

Já em relação aos credores a seguir listados, estes permaneceram inertes não indicando seus dados qualificativos e bancários, impossibilitando o cumprimento do item 1, da r. decisão de fl. 4.132. Por tal, irá o Síndico postular a intimação dos credores referidos, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Credor	Habilitação de Crédito	Valor	Conta Judicial
Alexandre Felix Starato	0003952-77/2003	R\$ 4.663,40	4100121979826
Antonio Waldir Ramos	0003950-10/2003	R\$ 24.803,73	4100121979838
Aurora Ferreira Esteves	0000496-22/2003	R\$ 2.669,52	4200121979827
Bartolomeu José Marques	0000502-29/2003	R\$ 4.394,52	4200121979841
Elizabeth Jannini Leão	0000512-73/2003	R\$ 3.211,45	4300121979861
Jorge da Silva França	0003955-32/2003	R\$ 1.852,76	4500121979828
José Laurindo da Silva	0000473-76/2003	R\$ 1.235,99	4500121979832
José Olival da Silva	0000472-91/2003	R\$ 2.044,75	4500121979836
Mario Dias Costa Sobrinho	0003960-54/2003	R\$ 91.971,32	4700123066234
Nilo Ribeiro Santos Dias	0003992-59/2003	R\$ 3.671,88	conta inexistente
Ronaldo Francisco Gomes	0003987-37/2003	R\$ 1.080,78	conta inexistente
Zilda de Andrade Bessa	0003965-76/2003	R\$ 2.158,11	conta inexistente

Diante deste cenário, foi possível o cumprimento parcial do item 1, da r. decisão de fl. 4.132, possibilitando o pagamento de todos os credores lá listados, através da ordem judicial contida no item 2, da referida decisão, ou seja, pela expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando que seja efetuada a transferência do saldo total de cada conta individualizada para a correspondente conta corrente pessoal de cada credor.

Por fim, o **Síndico** irá reiterar seu pedido contido no item “d”, de sua manifestação de fls. 4.068-4.071, esclarecendo, em cumprimento ao parecer ministerial de fls. 4.046-4.048 e ao item 3, do r. despacho de fl. 4.056, que entrou em contato com o auxiliar de fls. 3.943-3.952, informando este que concorda com a redução de seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), sendo certo que este percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências nos demais Juízos das Varas Empresariais desta Comarca.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada da planilha em anexo, determinando-se o cumprimento do item 2, da r. decisão de fls. 4.132.

- b) sejam intimados os patronos dos credores a seguir listados, integrantes do escritório VIEIRA CRUZ ADVOGADOS, para apresentação dos dados qualificativos e bancários dos credores, nos termos do r. despacho do index 3845.

Credor	Habilitação de Crédito	CPF	Valor	Conta Judicial
Adriana Pecego Jardim de Palma	0003953-62/2003	004.706.637-74	R\$ 15.323,89	4100121979825
Ana Beatriz G. Vargas	0003961-39/2003	664.206.797-53	R\$ 42.530,87	4100121979829
Carlos Roberto Hilário da Silva	0000506-66/2003	958.485.097-00	R\$ 11.429,87	4200121979854
Espólio de Cristóvão Pereira de Souza	0000508-36/2003	311.008.807-04	R\$ 30.885,53	4300121979836
João Bosco A. de Melo	0000476-31/2003	869.699.517-15	R\$ 14.008,60	4500121979825
Jorge Gervásio Pereira	0000475-46/2003	770.956.007-59	R\$ 5.223,04	4500121979829
José Bené de Almeida	0000474-61/2003	078.626.367-91	R\$ 10.590,88	4500121979830
Katia Almeida Alves	0000485-90/2003	874.194.247-72	R\$ 1.455,07	4500123066248
Luciana Lopes de Magalhães	0000488-45/2003	028.482.497-65	R\$ 2.940,79	4500123066254
Maria Ines Q. Pacheco	0000493-67/2003	872.594.277-87	R\$ 39.627,32	4600123066254
Espólio de Miryam G. de Carvalho Monteiro	0000537-86/2003	591.969.637-00	R\$ 19.129,59	4700123066242
Renata Oliveira Gomes Peres Machado	0003978-75/2003	937.219.357-72	R\$ 9.600,42	sem informação
Wagner Luiz Comitra Gonçalves	0003966-61/2003	687.950.927-49	R\$ 25.492,31	sem informação

- c) sejam intimados os credores ELIZABETH JANNINI LEÃO, JOSENI DA CONCEIÇÃO GOMES MACHADO, MAURÍCIO COSTA REIS e SAMANDAI DUTRA MEDEIROS, através de seus patronos: Dr. Marco Valério do Valle Pellizer (OAB/RJ nº 74.002), Dra. Adilza de Carvalho Nunes (OAB/RJ nº 63.333), Dr. Cesar Augusto de Souza Carvalho (OAB/RJ nº 72.277) e Dr. Rolim de Jesus Abreu (OAB/RJ nº 45.993), respectivamente, para indicação dos dados qualificativos e bancários dos credores referidos, nos termos do r. despacho do index 3845.

- d) sejam intimados os credores a seguir listados, para indicação de seus dados qualificativos e bancários, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei nº 11.101/2005.

Credor	Habilitação de Crédito	Valor	Conta Judicial
Alexandre Felix Starato	0003952-77/2003	R\$ 4.663,40	4100121979826
Antonio Waldir Ramos	0003950-10/2003	R\$ 24.803,73	4100121979838
Aurora Ferreira Esteves	0000496-22/2003	R\$ 2.669,52	4200121979827
Bartolomeu José Marques	0000502-29/2003	R\$ 4.394,52	4200121979841
Elizabeth Jannini Leão	0000512-73/2003	R\$ 3.211,45	4300121979861
Jorge da Silva França	0003955-32/2003	R\$ 1.852,76	4500121979828
José Laurindo da Silva	0000473-76/2003	R\$ 1.235,99	4500121979832
José Olival da Silva	0000472-91/2003	R\$ 2.044,75	4500121979836
Mario Dias Costa Sobrinho	0003960-54/2003	R\$ 91.971,32	4700123066234
Nilo Ribeiro Santos Dias	0003992-59/2003	R\$ 3.671,88	conta inexistente
Ronaldo Francisco Gomes	0003987-37/2003	R\$ 1.080,78	conta inexistente
Zilda de Andrade Bessa	0003965-76/2003	R\$ 2.158,11	conta inexistente

- e) pelo deferimento do pleito contido no item “d”, da manifestação do Síndico de fls. 4.068-4.071, tendo em vista a concordância do proponente de fls. 3.943-3.952, em reduzir seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), sendo certo que este percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências nos demais Juízos das Varas Empresariais desta Comarca.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312